



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.25

## SUMÁRIO

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO:

Deliberação do Conselho Geral n.º 3 /2021 de 15 de agosto ..... 1329

### DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL N.º 3 /2021

de 15 de agosto

O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano, reunido nas instalações de MESCC no dia 15 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, estando presentes 10 pessoas dos seus membros aprovou, por maioria absoluta dos seus membros, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, e do n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de Novembro, as seguintes propostas:

PONTU UM – Proposta de Estatutos definitivos do Instituto Politécnico de Betano.

PONTO DOIS – Proposta de submissão dos Estatutos definitivos do Instituto Politécnico de Betano para homologação do membro do Governo responsável pelo ensino superior, para dar cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 2 do 17.º dos Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico de Betano, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 45/2016:

### ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Conceito e natureza jurídica

1. O Instituto Politécnico de Betano, doravante designado por IPB ou Instituto, é um estabelecimento público de ensino superior com âmbito nacional.

2. O IPB é uma pessoa coletiva de direito público e goza de autonomia estatutária, científica, cultural e pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Estado, nos termos dos presentes estatutos e da lei.
3. O IPB dispõe ainda do poder regulamentar para desenvolver disposições previstas nestes estatutos e para aprovar os seus regulamentos internos.
4. Para a prossecução dos seus fins, o IPB pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

##### Artigo 2.º

##### Visão

Enquanto instituição de ensino superior pública, o IPB compromete-se a:

- a) Formar e graduar os seus estudantes com um elevado nível de qualificação, nos aspectos cultural, científico, artístico, técnico e profissional;
- b) Munir os formandos de valores humanos essenciais para impulsionar a consciência nacional, dotando-os do sentido de serviço a favor do bem-estar dos concidadãos;
- c) Promover a compreensão, harmonia e solidariedade entre culturas e povos.

##### Artigo 3.º

##### Missão

1. O Instituto Politécnico de Betano tem por missão a criação, difusão, promoção e aplicação da ciência, tecnologia e conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, visando assim apoiar o desenvolvimento sustentável do País e promover uma sociedade mais justa e democrática, valorizando a cultura de experiências académicas.

2. O IPB prossegue, entre outros, os seguintes fins:

- a) Promover o ensino de excelência, através de cursos e

programas técnicos competitivos a nível nacional, regional e internacional;

- b) Realizar estudos superiores especializados, visando a atribuição de diplomas nos termos da lei, capazes de dar resposta às necessidades de mão-de-obra especializada e promover o progresso técnico-científico essencial para o desenvolvimento sustentável do país;
  - c) Fomentar atividades de investigação que visem contribuir para a inovação, produção, transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
  - d) Promover uma base alargada de participação interinstitucional, voltada para a integração das diferentes culturas científicas, com vista à criação de sinergias inovadoras para o ensino e a investigação;
  - e) Prestar serviços de qualidade e diversificados à comunidade, capazes de contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social e para a qualificação dos recursos humanos;
  - f) Fomentar a preservação, o desenvolvimento e articulação da identidade e dos valores timorenses mediante a promoção da sua história, cultura e línguas;
  - g) Contribuir para o desenvolvimento da cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, designadamente nos domínios da educação e do conhecimento, da ciência e da tecnologia.
3. O IPB desenvolve a sua missão em estreita articulação com a sociedade, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional.
  4. O IPB valoriza os princípios de igualdade e da não discriminação, assegurando as condições necessárias para que todos os indivíduos devidamente habilitados possam ter as mesmas oportunidades de acesso e sucesso escolar, independentemente do seu género e da sua condição física, social e económica.
  5. O IPB e as suas unidades orgânicas regem-se, na sua gestão e administração, pelos princípios da democraticidade e da participação do pessoal docente e de investigação, pessoal não docente e estudantes, favorecendo a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões e estimulando o seu envolvimento nas atividades do Instituto.

#### **Artigo 4.º**

##### **Sede**

O IPB tem a sua sede no suco de Betano, no Município de Manufáhi.

#### **Artigo 5.º**

##### **Denominação, símbolos e insígnias**

1. O IPB adota as seguintes denominações:
  - a) Instituto Politécnico de Betano, em língua portuguesa;

b) Institutu Politekniku Betano, em língua tétum.

2. O IPB tem os seus próprios símbolos, lema, estandartes, hino, cerimónias e trajes académicos, aprovados pelo Conselho Geral, os quais devem assegurar a representatividade da missão e atribuição do Instituto e o seu alcance nacional.

#### **Artigo 6.º**

##### **Línguas de ensino**

1. As línguas de instrução e ensino do IPB são as línguas oficiais de Timor-Leste, designadamente o Tétum e o Português.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é autorizado o ensino de línguas estrangeiras apenas nos casos onde se revele essencial para a formação técnica integral do estudante.

#### **CAPÍTULO II**

#### **ENSINO E INVESTIGAÇÃO**

#### **Artigo 7.º**

##### **Diplomas, títulos e graus**

1. O IPB confere diplomas I e II de ensino técnico, bem como títulos de especialistas, nos termos previstos na lei.
2. O IPB pode, também, conferir diplomas técnicos equivalentes ao grau de bacharel e licenciatura nos termos previstos na lei.
3. O IPB pode ainda conceder outros diplomas ou certificados de formação técnica superior, de natureza pós-secundária, pós-graduada ou de outro nível, nos termos permitidos na lei.

#### **Artigo 8.º**

##### **Acesso e ingresso**

O regime de acesso e ingresso no IPB é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 36/2009, de 2 de Dezembro.

#### **Artigo 9.º**

##### **Estrutura de investigação**

1. Sem prejuízo da livre iniciativa individual, o IPB desenvolve atividades de investigação básica ou aplicada, através de estruturas próprias, nos termos constantes de regulamento aprovado pelo Conselho Geral, ouvido o Conselho Técnico, Científico e Académico, ou de estruturas associadas ao IPB, ou ainda em parceria com outras entidades dotadas de reconhecida competência científica e técnica na área da investigação.
2. O regulamento a que se refere o número anterior deve contemplar, entre outros, os seguintes aspetos:
  - a) Objetivos da estrutura de investigação;
  - b) Gestão da estrutura de investigação;

- c) Recursos humanos e materiais atribuídos à estrutura de investigação;
- d) Unidade operacional, caso aplicável, responsável pelo acolhimento administrativo e financeiro da estrutura de investigação.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 10.º  
Órgãos de governação**

- 1. São órgãos de governação do Instituto Politécnico de Betano:
  - a) O Conselho Geral;
  - b) O Presidente;
  - c) Os Vice-Presidentes;
  - d) O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico.
- 2. Aos órgãos de governação compete dirigir o Instituto na sua atividade científica e pedagógica, bem como assegurar o seu pleno funcionamento, sendo responsável pelo planeamento, administração e gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos do Instituto, competindo ainda fomentar a interação com a comunidade e com outros estabelecimentos de ensino superior.

**Artigo 11.º  
Órgãos de consulta**

- 1. São órgãos de consulta do IPB:
  - a) Conselho de Coordenação;
  - b) O Inspetor Geral do Instituto.
- 2. Compete aos órgãos de consulta aconselhar o Presidente do Instituto no desempenho das suas funções e emitir pareceres nos termos dos presentes estatutos.
- 3. Por iniciativa do Presidente do Instituto podem ser criados órgãos de consulta temporários, para a consideração de assuntos específicos e por tempo determinado.

**Artigo 12.º  
Unidades orgânicas e serviços**

- 1. O Instituto é composto por unidades orgânicas de ensino e investigação, bem como por serviços, que prosseguem diferentes objetivos e desempenham diferentes funções.
- 2. As Unidades Orgânicas podem assumir as seguintes tipologias:
  - a) Unidades de ensino vocacionadas para atividades e projetos de ensino e formação, designadas Escolas Superiores, que asseguram a docência, a formação, a

investigação e outras atividades no respetivo âmbito científico, pedagógico e técnico;

- b) Outras Unidades que prestam o apoio técnico, científico ou pedagógicos às unidades de ensino, podendo constituírem-se em laboratórios, unidades de apoio, centro de investigação científica e de extensão educativa.

- 3. Os Serviços são organismos permanentes e dinâmicos, orientados para o apoio técnico e administrativo às atividades do Instituto.

**Artigo 13.º  
Criação, modificação e extinção de unidades e serviços**

- 1. Podem ser criadas, transformadas e extintas unidades e serviços do IPB, devendo a criação de unidades orgânicas de ensino, bem como a transformação ou a fusão das já existentes, ter em conta a necessidade de racionalização dos recursos e sua relevância no âmbito da rede pública de estabelecimentos de ensino superior.
- 2. A criação, transformação ou extinção das unidades e serviços é da competência do Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto.
- 3. A criação de unidades orgânicas que envolva aumento de despesa pública carece de autorização prévia da entidade de tutela.
- 4. A decisão do Conselho Geral para a criação de unidades orgânicas pelo Instituto, ou em associação com outras instituições de ensino politécnico ou universitário nacional ou estrangeiro, deve ter por base parecer vinculativo do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico.
- 5. A criação, transformação ou extinção de unidades de ensino de acordo com decisão do Conselho Geral do Instituto resulta na adequação automática dos estatutos do Instituto Politécnico de Betano e da respetiva unidade ou serviço, quando relevante, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

**CAPÍTULO IV  
ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO**

**SECÇÃO I  
CONSELHO GERAL**

**Artigo 14.º  
Composição do Conselho Geral**

- 1. O Conselho Geral é o órgão superior de governação do IPB.
- 2. O Conselho Geral é composto por 13 membros.
- 3. São membros do Conselho Geral:
  - a) O membro do Governo responsável pelo ensino superior, ou um dos dirigentes do órgão do Governo relevante, quando da delegação de competências para o efeito;

**Artigo 15.º**  
**Mandato**

- b) O membro do Governo responsável pela implementação de políticas públicas para o emprego e formação profissional, ou um dos dirigentes do órgão do Governo relevante, quando da delegação de competências para o efeito;
  - c) O Presidente do Instituto;
  - d) Os Vice-Presidentes do Instituto;
  - e) Os Diretores das Escolas Superiores do Instituto;
  - f) Um professor ou investigador representante das Escolas Superiores;
  - g) Um funcionário representante dos serviços do Instituto;
  - h) Um representante dos estudantes;
  - i) Três personalidades externas de reconhecido mérito, sem vínculo ao Instituto ou à administração pública direta, como tal reconhecidas nos meios religiosos, do sector privado e de ordens profissionais relevantes aos programas ofertados no Instituto.
4. Participam ainda no Conselho de Geral, sem direito de voto:
- a) O membro do Governo responsável pelas finanças públicas, ou um dos dirigentes do órgão do Governo relevante, mandatado por delegação do membro do Governo;
  - b) O Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal do Município de Manufáhi;
  - c) Os responsáveis das unidades orgânicas e serviços do Instituto, quando expressamente convocados para o efeito.
5. Os membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 exercem as suas funções no Conselho de Geral por inerência de funções.
6. Os membros referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 3 são escolhidos de entre seus pares através de eleição com base no voto secreto, devendo ser tomadas medidas para promover a candidatura de mulheres.
7. Os membros referidos na alínea i) do n.º 3 são nomeados pelo Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Geral cessante, devendo a nomeação recair, no mínimo, numa mulher.
8. Nos casos referidos nas alíneas f), g) e h) e i) do n.º 3 serão escolhidos ou eleitos representantes suplentes em número igual ao dos efetivos para efeitos de substituição em caso de ausência ou perda do mandato.
9. O Presidente do Conselho Geral é nomeado pelo Conselho de Ministros, ouvido o Presidente do Instituto, de entre as três personalidades de reconhecido mérito referidas na alínea i) do n.º 3.
1. O mandato dos membros eleitos ou designados para o Conselho Geral é de três anos, exceto no caso dos estudantes, que é de um ano, sendo os mandatos passíveis de renovação por um período igual.
  2. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa:
    - a) Com a conclusão do prazo do seu mandato;
    - b) Com a perda da qualidade pela qual foram eleitos ou designados;
    - c) Em caso de renúncia;
    - d) Em caso de três faltas não justificadas;
    - e) Por destituição pelo Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave.
  3. O Conselho Geral deve estabelecer as causas a serem consideradas falta grave no âmbito do regulamento de seu funcionamento.

**Artigo 16.º**  
**Funcionamento**

1. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Geral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros.
3. Os membros do Conselho Geral têm direito a receber uma senha de presença quando da participação nos encontros do Conselho Geral.

**Artigo 17.º**  
**Competências**

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo do Instituto que aprova as políticas, planos e regulamentos do Instituto.
2. Compete ao Conselho Geral:
  - a) Aprovar o seu regimento;
  - b) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Instituto, organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPB;
  - c) Aprovar propostas para a sua alteração, submetendo à homologação do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
  - d) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, com base na autorização prévia do membro do Governo responsável pelo ensino superior, quando da criação de unidades orgânicas;

- e) Nomear o Inspetor Geral do Instituto, ouvido o Presidente do IPB;
  - f) Aprovar a estrutura orgânica e o quadro de pessoal dos serviços académicos e de administração e finanças do Instituto, submetendo-os à aprovação, por diploma conjunto, do membro do Governo responsável pelas finanças e a entidade de tutela;
  - g) Aprovar os estatutos, estrutura orgânica e o quadro de pessoal das unidades orgânicas, remetendo à aprovação, por diploma ministerial conjunto, do membro do Governo responsável pelas finanças pública e a entidade de tutela;
  - h) Aprovar o regimento interno das unidades orgânicas do Instituto e da sua estrutura de investigação;
  - i) Aprovar o estatuto disciplinar dos estudantes;
  - j) Apreciar e aprovar o plano estratégico, o plano anual e plurianual de atividades, bem como o plano financeiro, o orçamento anual e o relatório anual de atividades e das despesas do Instituto;
  - k) Apreciar as propostas das regras relativas às receitas do Instituto, incluindo a fixação das propinas devidas pelos estudantes, e submeter à aprovação da entidade de tutela;
  - l) Apoiar o Instituto na mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos;
  - m) Propor e autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário do Instituto, bem como as operações de crédito;
  - n) Apreciar os atos do Presidente do IPB;
  - o) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento e em prol do desenvolvimento do Instituto;
  - p) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IPB.
3. As competências previstas nas alíneas a) a d) são sujeitas a aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
4. O Presidente do IPB e os dirigentes das Escolas Superiores devem disponibilizar ao Conselho Geral, em tempo útil, a informação que seja solicitada, constituindo a violação desta regra uma infração disciplinar.
5. O Conselho Geral pode, a qualquer tempo e em relação a todas as matérias da sua competência, solicitar pareceres às unidades orgânicas e serviços do Instituto.

**SECÇÃO II**  
**PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES**

**Artigo 18.º**  
**Presidente do Instituto**

O Presidente do Instituto é o órgão superior de direção do Instituto, cabendo-lhe a condução da política da instituição, assegurando assim o seu funcionamento.

**Artigo 19.º**  
**Vice-Presidentes do Instituto**

1. O Presidente é coadjuvado por dois Vice-Presidentes.
2. Para assegurar a qualidade do ensino e a eficiência da administração e gestão do Instituto, os Vice-Presidentes do Instituto são responsáveis pela condução das atividades nas seguintes áreas específicas:
  - a) Vice-Presidente I, responsável pela área técnico-científica e académica;
  - b) Vice-Presidente II, responsável pelos assuntos relativos à administração e gestão do Instituto.

**Artigo 20.º**  
**Dedicação exclusiva**

1. O cargo de Presidente e de Vice-Presidente do IPB é exercido em regime de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, incluindo o exercício de profissão liberal.
2. O disposto no número anterior não abrange as atividades de interesse público, cujo exercício seja autorizado pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.
3. Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, o Presidente e os Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de o poderem prestar por sua vontade e iniciativa.

**Artigo 21.º**  
**Gabinete de Apoio**

O Presidente do IPB conta com um gabinete de apoio para prestar o auxílio administrativo e técnico necessário para a efetiva implementação das suas competências.

**Subsecção I**  
**Presidente do Instituto**

**Artigo 22.º**  
**Eleição e nomeação do Presidente**

1. O Presidente do Instituto é eleito pelo Conselho Geral de acordo com os presentes estatutos, e segundo o procedimento previsto em regulamento aprovado pelo Conselho Geral.
2. Podem ser eleitos Presidente do IPB cidadãos nacionais de

Timor-Leste, professores e investigadores do próprio Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras de ensino superior com grau de mestre ou grau superior, ou detentores de título de especialista.

3. O processo de eleição deve ser iniciado 60 dias antes da conclusão do mandato do atual Presidente do Instituto, e inclui, designadamente:
  - a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
  - b) A apresentação de candidaturas de acordo com as formalidades a serem determinadas no regulamento para a eleição do Presidente do Instituto;
  - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
  - d) A votação final do Conselho Geral, com base em eleição por voto secreto.
4. É eleito o candidato que, à primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. Quando a maioria absoluta não for obtida, deve ser realizada uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.
6. A eleição do Presidente do IPB é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pelo ensino superior.
7. O Presidente toma posse do cargo em cerimónia realizada perante o Conselho Geral e com a presença do membro do Governo responsável pelo ensino superior.

**Artigo 23.º**  
**Mandato do Presidente**

1. O mandato do Presidente do IPB tem a duração de 4 anos, podendo este ser reeleito uma única vez.
2. Em caso de cessação antecipada de mandato, o novo Presidente do Instituto inicia um novo mandato.
3. O Presidente mantém-se em funções até à posse de novo Presidente.

**Artigo 24.º**  
**Suspensão, destituição e renúncia do Presidente do Instituto**

1. Em situação de gravidade para a vida do Instituto ou em caso de incapacidade do Presidente prolongada por mais de 90 dias, o Conselho Geral delibera e propõe ao membro do Governo responsável pelo ensino superior, por maioria de dois terços dos seus membros efetivos, a suspensão do exercício das funções do Presidente do Instituto.
2. A decisão de destituir o Presidente do IPB é aprovada por resolução do Conselho de Ministros, com base em pedido substanciado aprovado por maioria de dois terços dos membros efetivos do Conselho Geral.

3. Em caso de vacatura por qualquer razão, deve o Conselho Geral determinar novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 25.º**  
**Substituição do Presidente**

1. Quando se verifique a ausência do Presidente para o exercício das suas funções, por gozo de licença, viagem de trabalho ou incapacidade temporária, assume as suas funções o Vice-Presidente designado pelo Presidente do Conselho Geral através de despacho.
2. Na falta ou pendência da nomeação mencionada no número anterior, assume o cargo o Vice-Presidente mais antigo no exercício das funções.
3. Caso ambos Vice-Presidentes possuam tempo igual no exercício das funções assume o cargo o Vice-Presidente com mais tempo de serviço no Instituto.

**Artigo 26.º**  
**Competências do Presidente do Instituto**

1. Compete ao Presidente do IPB:
  - a) Representar o Instituto, em juízo e fora dele;
  - b) Velar pela observância das normas legais e demais regulamentos aplicáveis;
  - c) Nomear e exonerar os Vice-Presidentes, os Diretores e coordenadores das unidades orgânicas;
  - d) Recomendar a nomeação dos dirigentes dos serviços do Instituto à Comissão da Função Pública, após procedimento de recrutamento realizado nos termos da legislação aplicável;
  - e) Propor a nomeação do Inspetor Geral do Instituto;
  - f) Presidir ao Conselho de Coordenação e ao Conselho Técnico, Científico e Pedagógico, e assegurar o cumprimento das suas deliberações;
  - g) Apresentar ao Conselho Geral as propostas que carecem da sua aprovação, nomeadamente os planos estratégicos e anuais, orçamento, criação e extinção de unidades orgânicas, regras relativas às receitas do Instituto, entre outras;
  - h) Aprovar as propostas de estatutos, estrutura orgânica e regimento das unidades orgânicas, promovendo a sua submissão para a homologação do Conselho Geral;
  - i) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos e programas;
  - j) Superintender a gestão académica, decidindo, nomeadamente, quanto à abertura de concursos, à determinação do número de vagas em respeito a qualquer restrição impostas pelo Governo, à designação

dos júris de concursos e de provas públicas dos programas, com base nas propostas do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico;

- k) Aprovar propostas de regulamentos dos cursos e programas, assegurando a adequação dos mesmos e do seu conteúdo curricular às necessidades nacionais, e a conformidade com os requisitos para a acreditação programática dos mesmos;
- l) Aprovar o calendário académico;
- m) Superintender a gestão administrativa e financeira do Instituto, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos, promovendo a elaboração dos instrumentos de gestão necessários, nomeadamente, de planos estratégicos e anuais e de propostas de orçamentos do Instituto, e acompanhar a sua execução;
- n) Autorizar as despesas e aprovar as contas das receitas do Instituto;
- o) Superintender a gestão de recursos humanos do Instituto, decidindo sobre a nomeação e contratação de pessoal docente, investigador e pessoal não docente, assegurando a colocação e recolocação entre unidades orgânicas e serviços para uma maior eficiência dos recursos humanos;
- p) Decidir pela atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;
- q) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituir prémios escolares, com base de parecer prévio do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico;
- r) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes e pessoal não abrangido pelo regime jurídico da função pública;
- s) Promover o licenciamento e a acreditação do Instituto;
- t) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- u) Manter a entidade de tutela e o Conselho Geral informados sobre os desafios encarados e alcances obtidos pelo Instituto, apresentando à tutela os assuntos que careçam de decisão que transcenda a competência dos órgãos do Instituto;
- v) Realizar as atividades que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos e regulamentos do Instituto.

2. Cabem ainda ao Presidente do IPB todas as competências que, por lei ou nos termos dos Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.

## **Subsecção II Vice-Presidentes**

### **Artigo 27.º Nomeação dos Vice-Presidentes**

1. Os Vice-Presidentes são nomeados livremente pelo Presidente do Instituto.
2. Podem ser nomeados Vice-Presidentes do Instituto cidadãos nacionais de Timor-Leste, professores e investigadores do próprio Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras de ensino superior, com grau de mestre ou grau superior, ou detentores de título de especialista.
3. Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente.

### **Artigo 28.º Mandato dos Vice-Presidentes**

1. O mandato do Vice-Presidente do Instituto tem a duração de 4 anos, podendo ter a sua nomeação renovada uma única vez.
2. Os Vice-Presidentes cessam funções com o termo do mandato do Presidente do IPB, e no caso de cessação antecipada de mandato, o novo Vice-Presidente continua o mandato do seu predecessor.
3. Cada um dos Vice-Presidentes mantém-se em funções até à posse do novo e respetivo Vice-Presidente.

### **Artigo 29.º Competências dos Vice-Presidentes**

1. Compete aos Vice-Presidentes I e II do Instituto:
  - a) Orientar, respetivamente, as unidades orgânicas e serviços do Instituto, provendo as orientações necessárias para a implementação das suas atividades tal como previsto no Plano Anual de Atividade e o seu efetivo funcionamento em respeito dos regulamentos aplicáveis, sendo responsável pela supervisão direta das unidades e serviços sob a sua tutela;
  - b) Promover e contribuir para a elaboração dos planos estratégicos, anuais e orçamentais, assim como dos relatórios dos mesmos, das unidades ou serviços sob sua tutela;
  - c) Assegurar a gestão efetiva dos recursos humanos afetos às unidades ou serviços sob a sua tutela;
  - d) Contribuir para a elaboração dos regulamentos internos das Escolas Superiores do Instituto;
  - e) Contribuir para a promoção do licenciamento, da acreditação institucional e programática do Instituto, prestando a orientação necessária neste âmbito;

- f) Assegurar a articulação com o Inspetor Geral do Instituto, apoiando a implementação das recomendações, quando aplicáveis;
- g) Realizar as demais atividades especificamente delegadas pelo Presidente do IPB;
- h) Realizar as atividades que lhes sejam atribuídas por lei, estatutos e regulamentos do Instituto.
2. Compete especificamente ao Vice-Presidente I:
- a) Supervisionar a gestão académica, nomeadamente, quanto à elaboração de propostas para a abertura de concursos, determinação do número de vagas, designação dos júris de concursos e de provas públicas dos programas, do calendário escolar e do cumprimento com as horas de ensino previstos nos programas;
- b) Supervisionar as unidades orgânicas que prestam o apoio técnico, científico ou pedagógicos às unidades de ensino, garantindo a qualidade do serviço desempenhado pelas mesmas e a sua integração nos cursos e programas do Instituto;
- c) Supervisionar o processo para o acesso dos estudantes, provendo a orientação necessária para assegurar o cumprimento com a legislação relevante para o acesso ao ensino superior e a realização da matrícula dos admitidos;
- d) Apreçar os pedidos relativos à transferência e suspensão dos estudos, à determinação da exclusão de estudantes, promovendo consulta preliminar com a direção das Escolas Superiores relevantes, e assegurando a submissão dos mesmos à decisão do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico;
- e) Promover a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, através da elaboração de programas para garantir a igualdade de acesso e de estratégias para a arrecadação dos fundos, e supervisionando a sua execução;
- f) Promover a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituir prémios escolares, orientando a elaboração da sua regulação e o fiel cumprimento das mesmas;
- g) Promover e apoiar a elaboração e revisão dos planos de estudos e regulamentos dos cursos e programas, assegurando a sua adequação às necessidades nacionais, garantindo ainda a conformidade com o regime jurídico aplicável ao currículo padrão mínimo;
- h) Contribuir para a elaboração dos regulamentos internos das Escolas Superiores do Instituto, promovendo o seu fiel cumprimento;
- i) Servir como secretário do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico, promovendo o seu funcionamento regular de acordo com os regulamentos aplicáveis.
3. Compete especificamente ao Vice-Presidente II:
- a) Supervisionar a gestão administrativa e financeira do Instituto, assegurando a tomada das medidas necessárias para o emprego eficiente dos seus meios e recursos, a elaboração dos instrumentos de gestão necessários, nomeadamente, planos estratégicos e anuais, propostas de orçamentos do Instituto, e orientar diretamente a sua execução;
- b) Promover a elaboração do plano financeiro do Instituto, como meio de promover uma estratégia para a sustentabilidade financeira do Instituto;
- c) Supervisionar a execução do orçamento, promovendo as ações necessárias para assegurar o cumprimento com a legislação aplicável, nomeadamente aquela relacionada com a execução orçamental, aprovisionamento e contratação pública;
- d) Supervisionar e orientar as medidas para a gestão efetiva dos recursos humanos docentes e não docentes, incluindo a elaboração do quadro de pessoal docente e não docente das unidades orgânicas e serviços, e a elaboração de propostas para a reafectação dos recursos humanos entre as unidades orgânicas e serviços;
- e) Promover uma gestão efetiva do património do Instituto, assegurando a manutenção do património e identificando as necessidades de equipamentos, e promovendo o seu uso responsável para a arrecadação de receitas;
- f) Servir como secretário do Conselho de Geral e concelho coordenação, promovendo o seu funcionamento em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

### **SECÇÃO III**

#### **CONSELHO TÉCNICO, CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO**

##### **Artigo 30.º**

##### **Composição do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico**

1. O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico é composto por 12 membros.
2. Integram o Conselho Técnico, Científico e Pedagógico:
  - a) O Presidente do Instituto;
  - b) Os Vice-Presidentes;
  - c) Os Presidentes das Comissões Técnica, Científica e Pedagógica das Escolas Superiores;
  - d) Dois membros de cada uma das Comissões Técnica, Científica e Pedagógica das Escolas Superiores;
  - e) Os coordenadores das outras unidades orgânicas do Instituto;
  - f) O dirigente máximo dos serviços académicos.



3. Por deliberação do Conselho, podem ainda ser convidados para participar nas suas reuniões, sem direito de voto:

- a) Os coordenadores dos departamentos das Escolas Superiores;
- b) Os coordenadores dos cursos e programas;
- c) Os investigadores do Instituto;
- d) Dirigentes de outras instituições de ensino com quem o Instituto mantenha relações académicas privilegiadas;
- e) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- f) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas relacionadas com as atividades do Instituto.

4. O Presidente do IPB tem voto qualificado em caso de empate nas deliberações.

5. Quando da criação ou extinção de unidades orgânicas no âmbito do artigo 13.º, o número de membros que compõem o Conselho Técnico, Científico e Pedagógico é automaticamente adaptado, refletindo as alterações das unidades orgânicas.

6. O Presidente e o Vice-Presidente I exercem, respetivamente, a função de Presidente e Secretário do Conselho de Coordenação, e sendo substituído nas suas faltas e impedimento pelo Vice-Presidente I.

#### **Artigo 31.º** **Mandato**

- 1. Com exceção dos membros previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior, a participação dos restantes membros dá-se por inerência de funções.
- 2. Os membros previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior são escolhidos pela Comissão Técnica, Científica e Pedagógica para exercerem um mandato de dois anos, renováveis uma única vez, de entre os seus membros que possuam grau de mestre ou superior, ou que detenham título de especialista na sua área.

#### **Artigo 32.º** **Funcionamento**

- 1. O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 2. O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico rege-se por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros.
- 3. Os membros não beneficiam de senha de presença quando da participação nos encontros deste Conselho, podendo, quando permitido em lei e quando relevante, ter direito à remuneração por trabalho extraordinário.

#### **Artigo 33.º** **Competências**

1. O Conselho Técnico, Científico e Pedagógico é o órgão do IPB com competências próprias que assegura a gestão académica, científica e pedagógica do Instituto, possuindo ainda funções de natureza consultiva nestas mesmas áreas.

2. Compete ao Conselho Técnico, Científico e Pedagógico:

- a) Elaborar propostas de estratégia formativa, com base na análise da oferta educativa, da atividade científica e da atividade de interação com a sociedade;
- b) Promover e coordenar estratégias de médio e longo prazo nos domínios técnico, científico e pedagógico relevantes ao ensino no Instituto;
- c) Elaborar e apreciar propostas para a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, promovendo a eventual aprovação pelo Presidente do Instituto para submissão ao Conselho Geral;
- d) Propor e apreciar propostas para a criação, alteração e extinção dos programas oferecidos pelo Instituto, ouvidas as Comissões Técnica, Científica e Pedagógica das Escolas Superiores relevantes;
- e) Prescrever e aprovar o currículo dos cursos e programas oferecidos pelo Instituto, pronunciando-se sobre as propostas de planos de estudo;
- f) Promover a articulação e cooperação no domínio técnico-científico entre as Escolas Superiores e as suas unidades orgânicas do Instituto;
- g) Articular e estabelecer os critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas Superiores, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, e elaborando propostas para a recolocação de docentes quando aconselhável;
- h) Propor a regulamentação dos procedimentos para o concurso de acesso e ingresso nas carreiras especiais para a docência no Instituto e para a titulação como especialista;
- i) Propor ao Conselho Geral do Instituto programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;
- j) Estabelecer os requisitos para admissão e graduação dos estudantes;
- k) Estabelecer critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e passagem de ano nas Escolas Superiores integradas no Instituto, sem prejuízo da participação das mesmas por razão das características próprias das formações ministradas;
- l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de diplomas;

- m) Estabelecer os critérios de mobilidade de estudantes entre as Escolas Superiores integradas no Instituto;
  - n) Criar, desenvolver e disponibilizar instrumentos de promoção de qualidade académica;
  - o) Orientar e coordenar a realização de programas de autoavaliação do funcionamento das unidades orgânicas do Instituto e, em especial, dos cursos e programas;
  - p) Promover a determinação de títulos ou distinções honoríficas e a instituição de prémios escolares, propondo, ainda, os seus beneficiários;
  - q) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPB, por sua iniciativa ou por proposta da Comissão Científica, Técnica e Pedagógica das Escolas Superiores.
3. As deliberações do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico tomadas ao abrigo das competências previstas neste artigo vinculam as Comissões Técnicas, Científicas e Pedagógicas das Escolas Superiores.

## **CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE CONSULTA**

### **Artigo 34.º Conselho de Coordenação**

1. O Conselho de Coordenação é o órgão interno de consulta alargada do Presidente do IPB, a quem cabe velar pela coerência administrativa, coordenação das atividades das unidades orgânicas e serviços, pelo desenvolvimento e aplicação uniforme dos procedimentos, pela procura de solução dos problemas regulares na execução das competências do Instituto, de maneira colaborativa, bem como pela eficiência na transmissão e execução hierárquica das políticas superiormente definidas.
2. O Conselho de Coordenação tem a seguinte composição:
  - a) O Presidente do Instituto, que preside;
  - b) Os Vice-Presidentes;
  - c) Os Diretores das Escolas Superiores;
  - d) O dirigente máximo dos serviços de administração e finanças;
  - e) O dirigente máximo dos serviços académicos;
  - f) O Inspetor Geral do Instituto.
3. Pode o Conselho de Coordenação funcionar através de comissões temporárias de trabalho para assegurar a realização de atividades específicas em certas áreas, nomeadamente para a preparação orçamental e elaboração de plano anual e estratégico.

4. O Presidente e o Vice-Presidente II do IPB exercem, respetivamente, a função de Presidente e Secretário do Conselho de Coordenação.
5. O Conselho de Coordenação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente por sua iniciativa, ou a requerimento de três dos seus membros.

### **Artigo 35.º Inspetor Geral do Instituto**

1. O Inspetor Geral do Instituto é nomeado pelo Conselho Geral, ouvido o Presidente do Instituto, de entre os docentes do Instituto que tenham comprovada reputação de integridade e independência, e que não desempenhem funções de gestão ou coordenação nas unidades orgânicas ou serviços do Instituto.
2. A nomeação do Inspetor Geral tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada uma única vez.
3. O Inspetor Geral acumula as suas funções com a docência, nos termos do estatuto da Inspeção Geral do Instituto.
4. O Inspetor Geral é o órgão central do Instituto com competência nas áreas da inspeção, auditoria, provedoria e ação disciplinar, prosseguindo no desempenho das suas funções as seguintes atribuições:
  - a) Apreciar a conformidade legal e regulamentar dos atos dos órgãos de gestão, das unidades orgânicas e dos serviços do Instituto ou sujeitos à sua tutela e avaliar o seu desempenho e gestão, através da realização de ações de inspeção e de auditoria;
  - b) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos órgãos, unidades orgânicas e serviços do Instituto, no quadro das responsabilidades cometidas ao sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
  - c) Contribuir para a qualidade do ensino, designadamente através de ações de controlo, acompanhamento e avaliação;
  - d) Assegurar o registo, atendimento, averiguação e resposta às participações e reclamações e aos pedidos de informação apresentados pelos estudantes;
  - e) Acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar, através da realização de recomendações genéricas neste âmbito;
  - f) Promover a instrução de ação disciplinar contra os estudantes e docentes e investigadores, que não se encontrem abrangidos pelo regime geral da função pública, submetendo à decisão do Presidente do Instituto.
5. Deve ser elaborado o procedimento interno da Inspeção

Geral do Instituto, sendo aplicáveis, até a aprovação deste, e com as devidas adaptações, as normas relevantes ao exercício das competências previstas à Inspeção Geral do Estado.

6. No âmbito da disciplina dos estudantes, o Inspetor Geral promove a elaboração de regulamento disciplinar, assegurando o processo de consulta prévia com as entidades representantes dos estudantes, e promovendo a sua aprovação pelo Conselho Geral.
7. As recomendações proferidas pelo Inspetor Geral são submetidas à homologação do Presidente do Instituto e são implementadas por parte das unidades orgânicas e serviços do IPB que delas sejam destinatários, devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada e dela dado conhecimento ao Presidente do Instituto.
8. O Inspetor Geral desenvolve as atividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato, devendo ouvir os órgãos ou agentes postos em causa antes de formular quaisquer conclusões e proferir as recomendações pertinentes.
9. Os órgãos, o pessoal docente e não docente e os estudantes têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações, e prover o acesso a toda a documentação que lhes seja solicitada pelo Inspetor Geral.
10. O Inspetor Geral do Instituto submete ao Conselho Geral o relatório semestral e anual das suas atividades, identificando as ações tomadas, as conclusões formuladas e recomendações proferidas, assim como o nível de implementação das recomendações pelos diversos órgãos do Instituto.

#### **Artigo 36.º**

##### **Serviço do Inspetor Geral do Instituto**

1. O Inspetor Geral dispõe dos recursos necessários para assegurar a implementação das suas atribuições.
2. O Inspetor Geral tem direito a um secretariado, o qual dispõe obrigatoriamente de apoio jurídico, podendo ter o apoio de outros técnicos quando da aprovação do Presidente do Instituto e da disponibilidade orçamentária do Instituto.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Inspetor Geral pode solicitar apoio técnico a qualquer serviço do Instituto, o qual não poderá ser recusado.

#### **CAPÍTULO VI UNIDADES ORGÂNICAS**

##### **SECÇÃO I UNIDADES ORGÂNICAS DE ENSINO**

#### **Artigo 37.º**

##### **Unidades orgânicas de ensino**

O Instituto integra as seguintes unidades orgânicas de ensino:

- a) Escola Superior de Agronomia e Zootécnica (ESAZ);
- b) Escola Superior de Engenharia (ESE);
- c) Outras que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no Instituto.

#### **Artigo 38.º**

##### **Estatutos das Escolas Superiores**

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, as Escolas Superiores gozam de autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.
2. As Escolas Superiores elaboram os seus próprios Estatutos, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, definindo a estrutura de gestão adotada, a sua organização interna e os princípios que devem orientar as suas atividades.
3. Os estatutos de cada escola são aprovados pelo seu Diretor, sendo ainda aprovados superiormente pelo Presidente do IPB, e submetido à aprovação do Conselho Geral.

#### **Artigo 39.º**

##### **Competências próprias das Escolas Superiores**

Compete especificamente às Escolas Superiores:

- a) Elaborar propostas dos seus Estatutos, incluindo a sua estrutura orgânica, em respeito da lei e dos estatutos do IPB;
- b) Ministrando os cursos e programas nas áreas técnicas e domínios científicos relevantes à sua missão;
- c) Promover a formulação e/ou revisão curricular dos cursos e programas ministrados pela Escola Superior, bem como apresentar para aprovação os planos de estudos e regulamentos dos mesmos, nos termos legais e regulamentares;
- d) Formular os critérios de admissão e graduação dos estudantes da escola e apresentar para aprovação nos termos regulamentares;
- e) Formular critérios para recrutamento do pessoal docente da escola;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes do Instituto.

#### **Artigo 40.º**

##### **Órgãos das Escolas Superiores**

1. São órgãos da Escola Superior:
  - a) O Diretor;
  - b) A Comissão Técnica, Científica e Pedagógica;
  - c) Os Departamentos Especializados por área do ensino;
  - d) O Laboratório.

2. Os serviços administrativos próprios das Escolas Superiores serão reduzidos ao estritamente indispensável ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos e financeiros do Instituto nos termos dos presentes estatutos e do regulamento geral dos serviços administrativos e financeiros.
3. Os serviços administrativos próprios das Escolas Superiores são integrados em unidades de apoio hierarquicamente dependentes do Diretor da Escola Superior, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos Serviços do Instituto na dependência funcional do Vice-Presidente II.
4. Podem ser constituídos, mediante parecer vinculativo do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico do Instituto, centros de investigação e desenvolvimento, os quais podem ser associados com outros estabelecimentos de ensino superior, devendo a sua estrutura e regimento constar nos Estatutos da Escola.

#### **Artigo 41.º**

##### **Associação estudantil**

1. As Escolas Superiores promovem a criação de Associações de Estudantes, enquanto órgãos de reflexão e de organização dos estudantes, para apoiar a participação destes na gestão e funcionamento da Escola Superior e do Instituto e a realização de atividades pedagógicas e extracurriculares dos estudantes.
2. O Diretor da Escola Superior pode convocar as Associações de Estudantes sempre que entenda relevante ou que estas o requeiram.
3. As Associações de Estudantes podem elaborar propostas e recomendações ao Diretor da Escola Superior, ao Inspetor Geral do Instituto e ao Presidente do IPB, as quais devem ser consideradas pelos órgãos do Instituto e Escola.

#### **Subsecção I**

##### **Diretor das Escolas Superiores**

#### **Artigo 42.º**

##### **Eleição e mandato**

1. O Diretor da Escola Superior é eleito de entre os professores da Escola Superior que possuam grau de mestre ou grau superior, ou que sejam detentores de título de especialista.
2. O Diretor é eleito, de forma direta, pelos docentes da respetiva escola.
3. É eleito o candidato que à primeira volta obtenha mais de 50% dos votos válidos; quando tal valor não for obtido deve ser realizada uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.
4. O mandato do Diretor da escola tem a duração de 2 anos, podendo este ser reeleito uma única vez.

#### **Artigo 43.º**

##### **Competências do Diretor**

1. Ao Diretor compete garantir a gestão e a coordenação da respetiva escola superior e, em especial:
  - a) Representar a escola internamente e externamente;
  - b) Presidir à Comissão Técnica, Científica e Pedagógica, assegurando a execução das suas deliberações;
  - c) Recomendar a nomeação de subdiretores, coordenadores de departamento e dos cursos, bem como dos líderes das áreas de especialização, de acordo com a estrutura orgânica prevista no estatuto da escola;
  - d) Elaborar e submeter à aprovação superior a proposta dos estatutos e regulamentos internos da escola;
  - e) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano e relatório anuais de atividades e a respetiva proposta de orçamento a incluir no orçamento do IPB, ouvida a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica;
  - f) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e aprovar o horário das tarefas letivas, ouvida a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica;
  - g) Aprovar a creditação de formação certificada e de experiência profissional, para efeito de prosseguimento de estudos, nos termos da lei e do regulamento em vigor, consultando com a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica, quando necessário;
  - h) Elaborar o quadro de pessoal docente e não docente da Escola, propondo, ainda, a abertura de concurso ou de contratação de pessoal docente quando da necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal, ouvida, quanto ao primeiro, a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica;
  - i) Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento e melhoria da respetiva escola;
  - j) Propor, ouvida a respetiva Comissão Técnica, Científica e Pedagógica, a celebração de protocolos, convénios ou acordos de cooperação e de contratos de prestação de serviços;
  - k) Propor a criação de novos cursos e programas ou a reestruturação ou extinção dos já existentes
  - l) Autorizar previamente as despesas da escola;
  - m) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
  - n) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da escola, e orientar a sua implementação;
  - o) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na escola;

- p) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos da escola.
2. Quando as circunstâncias o justificarem, pode ser previsto nos estatutos e orgânica da escola a coadjuvação do Diretor por um Subdiretor, o qual substitui o primeiro nas suas faltas e impedimentos.
- f) Propor o número de vagas por curso;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
- h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

**Subsecção II**  
**Comissão Técnica, Científica e Pedagógica**

**Artigo 44.º**

**Composição da Comissão Técnica, Científica e Pedagógica**

1. Integram a Comissão Técnica, Científica e Pedagógica:
- a) O Diretor, que a preside;
- b) Os Coordenadores dos Departamentos;
- c) Os Coordenadores dos cursos e programas, quando da sua existência;
- d) O Coordenador do Laboratório;
- e) Dois representantes dos professores e investigadores, eleitos entre os pares por um período de 2 anos, renovável uma vez.
2. Por deliberação da Comissão, podem ainda ser convidados para participar nas suas reuniões, sem direito de voto, os líderes das áreas técnicas e domínios científicos das Escolas.
3. O Diretor da Escola tem voto qualificado em caso de empate nas deliberações.
4. A Comissão Técnica, Científica e Pedagógica reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor da Escola Superior.
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos estudantes;
- j) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
- k) Apreciar as participações e reclamações relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- l) Aprovar o regulamento de avaliação e aproveitamento dos estudantes;
- m) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
- n) Propor e participar na determinação e atribuição de títulos ou distinções honoríficas, bem como a instituição de prémios escolares;
- o) Apoiar o fortalecimento da relação interinstitucional da Escola através da realização de acordos e de parcerias internacionais, identificando possíveis parceiros e pronunciando-se sobre relevantes propostas;
- p) Propor as iniciativas que considere necessárias para fomentar a qualidade do ensino facultado na Escola;
- q) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor da Escola;

**Artigo 45.º**

**Competências da Comissão Técnica, Científica e Pedagógica**

Compete à Comissão Técnica, Científica e Pedagógica das escolas superiores:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
- d) Deliberar sobre a elaboração do quadro de pessoal da escola, propondo os requisitos para o recrutamento de pessoal docente;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e programas, e aprovar os seus planos de estudos e regulamentos;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

**Subsecção III**

**Curso e Laboratório das Escolas Superiores**

**Artigo 46.º**  
**Cursos**

1. Os Cursos são órgãos científico-pedagógicos das Escolas Superiores vocacionados para as atividades de ensino e investigação nas áreas técnicas e domínios científicos próprios.
2. Compete a cada Cursos o:
- a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento nas suas áreas técnicas e domínios científicos;
- b) Coordenar diretamente a realização dos cursos e

programas nas suas áreas técnicas e domínios científicos, tal como definido na estrutura orgânica da Escola Superior a que pertence;

- c) Exercer as atividades letivas inerentes às unidades curriculares a si atribuídas, e colaborar com os outros Cursos quando da integração de unidades curriculares facultadas por outro Curso nos programas sob a responsabilidade do Curso;
  - d) Elaborar os programas de extensão educativa e prática, bem como os seus regulamentos, assegurando a integração destes nos planos de estudos dos cursos e programas, coordenando, ainda, com a unidade de Extensão Educativa e Prática para a implementação dos programas;
  - e) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação aplicada, nas suas áreas e domínios e em programas interdisciplinares, garantindo a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes e investigadores;
  - f) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos e programas relativos às suas áreas técnicas e domínios científicos, e colaborar na elaboração dos planos de estudos dos cursos e programas implementados no âmbito de outros Cursos;
  - g) Colaborar com os diversos órgãos da Escola para a elaboração de propostas de políticas a serem implementadas nos domínios científico e pedagógico;
  - h) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos e programas relativos às suas áreas técnicas e domínios científicos, e colaborar na elaboração dos planos de estudos dos cursos e programas implementados no âmbito de outros Cursos;
  - i) Promover a realização de cursos de formação contínua, por si ou em colaboração com outros Cursos ou outras Instituições;
  - j) Outras atividades determinadas em lei e nos estatutos do Instituto e da Escola.
3. Os Cursos são chefiados por um Coordenador, de entre os docentes da Escola possuidores de grau de licenciatura ou grau superior, ou detentor do título de especialista, nomeado pelo Presidente do Instituto, com base na proposta do Diretor da Escola Superior.
  4. Para a implementação da competência do Curso, os Coordenadores do Cursos são apoiados por Coordenadores de Curso ou Programa, quando da oferta de mais de um curso ou programa pela escola.
  5. Podem ser estabelecidas subunidades em certas áreas de ensino do Departamento, lideradas por docentes com o grau de mestre ou grau superior, ou detentores do título de

especialista, quando necessário para assegurar a qualidade do ensino, motivado por um número de cursos e programas diversos e pela provisão de níveis de ensino diversos, devendo, nestes casos, as subunidades encontrar-se previstas nos estatutos da Escola.

**Artigo 47.º**  
**Laboratório**

1. O Laboratório é o órgão científico-pedagógico vocacionado para as atividades de ensino e investigação na sua vertente prática de análises e ensaios, nas áreas técnicas e domínios científicos da Escola a que pertence.
2. Compete aos laboratórios das Escolas:
  - a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento através da realização de experimentos, análises e ensaios nas suas áreas e domínios;
  - b) Assegurar a realização das atividades práticas nas disciplinas tal como previsto nos planos de estudos e unidades curriculares dos cursos e programas da Escola;
  - c) Coordenar e organizar o calendário e o horário de uso do laboratório, assegurando um atendimento eficiente aos professores e estudantes nas suas aulas experimentais, assim como em atividades de investigação e de extensão;
  - d) Contribuir para a elaboração do sistema e métodos de avaliação das disciplinas experimentais, a ser integrado na avaliação das unidades curriculares do plano de estudos dos cursos e programas;
  - e) Elaborar, e submeter a superior aprovação, o regulamento do Laboratório, incluindo as regras para o seu uso, promovendo igualmente o seu cumprimento;
  - f) Assegurar o uso responsável das suas facilidades, participando ao Inspetor Geral da Educação qualquer violação das regras do uso do Laboratório para o exercício da ação disciplinar;
  - g) Coordenar a seleção de monitores, orientando-os para prover assistência durante as aulas experimentais, promovendo o envolvimento de estudantes de excelência;
  - h) Gerir o património afeto ao Laboratório, elaborando propostas para o seu apetrechamento de modo a dar resposta às necessidades da Escola, e promovendo as atividades de manutenção dos equipamentos e instrumentos do Laboratório;
  - i) Apoiar o uso do laboratório como meio para a arrecadação de receitas do Instituto;
  - j) Outras atividades determinadas em lei e nos estatutos do Instituto e da Escola.
3. O Laboratório é chefiado por um Coordenador, de entre os

docentes da Escola possuidor de grau de mestre ou grau superior, ou detentor de título de especialista, nomeado pelo Presidente do Instituto, com base na proposta do Diretor da Escola Superior.

4. Para a implementação da competência do Laboratório, pode o Coordenador do Laboratório ser apoiado por supervisores de prática em áreas e domínios específicos, quando da oferta de mais de um curso ou programa pela Escola, devendo, nestes casos, as funções encontrar-se previstas nos estatutos da Escola.

## **SECÇÃO II OUTRAS UNIDADES**

### **Artigo 48.º Outras unidades**

1. O Instituto conta ainda com unidades orgânicas de apoio à atividade científica e pedagógica e de promoção à transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico, as quais servem todas as Escolas Superiores do Instituto, como instrumento para assegurar um ensino de qualidade:
  - a) A Biblioteca;
  - b) Unidade de Apoio à Aprendizagem;
  - c) Unidade de Extensão Educativa e Prática.
2. Podem ser constituídas, mediante parecer vinculativo do Conselho Técnico, Científico e Pedagógico do Instituto, unidades de investigação e desenvolvimento, as quais devem encontrar-se previstas nos seus Estatutos.

### **Artigo 49.º Biblioteca**

1. A Biblioteca é a unidade responsável por assegurar o acesso à informação e pesquisa, promovendo um acervo bibliográfico atualizado, de relevância e adequado às áreas técnicas e domínios científicos do Instituto.
2. A unidade da Biblioteca assegura ainda a angariação, publicação e divulgação das publicações do Instituto.
3. A Biblioteca é chefiada por um Coordenador, contando com o apoio técnico-administrativo para assegurar o seu funcionamento.

### **Artigo 50.º Unidade de Apoio à Aprendizagem**

1. A Unidade de Apoio à Aprendizagem é responsável pela provisão de apoio didático à promoção do sucesso na trajetória escolar dos estudantes, promovendo, nomeadamente, atividades tutoriais e aulas de reforço em matérias basilares para o estudo nas áreas do Instituto.
2. A Unidade de Apoio à Aprendizagem é responsável ainda pela lecionação das disciplinas introdutórias de caráter

geral, quando integradas nos planos de estudos dos cursos e programas aprovados pelo Conselho Técnico, Científico e Pedagógico.

3. A Unidade de Apoio à Aprendizagem é chefiada por um Coordenador, contando com o apoio técnico-administrativo para assegurar o seu funcionamento.

### **Artigo 51.º Unidade de Extensão Educativa e Prática**

1. A Unidade de Extensão Educativa e Prática é responsável pela coordenação da implementação de estágios e práticas em trabalho, assegurando o apoio necessário para a implementação de programas de extensão educativa e práticas formulados pelas Escolas Superiores do Instituto.
2. A Unidade de Extensão Educativa e Prática é ainda responsável por apoiar a identificação e realização de acordos com as entidades e organizações de destino dos estudantes.
3. A Unidade de Extensão Educativa e Prática é chefiada por um Coordenador, contando com o apoio técnico administrativo para assegurar o seu funcionamento.

### **Artigo 52.º Nomeação dos Coordenadores**

1. Podem ser nomeados Coordenadores das unidades previstas nos artigos 49.º, 50.º e 51.º os professores do Instituto possuidores de grau de licenciatura ou grau superior, ou detentores do título de especialista.
2. A nomeação é feita pelo Presidente do IPB com base em propostas provenientes dos Diretores das Escolas Superiores, assegurando a nomeação de professores de ambas as Escolas Superiores para a coordenação das diversas unidades, no âmbito de um sistema de rotação de chefia das unidades entre as Escolas.
3. A nomeação dos Coordenadores é por um período de 2 anos, podendo ser renovada por igual período uma única vez.
4. As funções de coordenação são acumuladas com as funções de docência, sendo qualquer decréscimo das horas letivas previsto no regimento do Instituto.

## **CAPÍTULO VII SERVIÇOS**

### **Artigo 53.º Serviços do Instituto**

1. São os serviços do Instituto:
  - a) Serviços Académicos;
  - b) Serviços de Administração e Finanças.
2. A estrutura orgânica dos serviços, incluindo o seu quadro

de pessoal, é aprovada pelo Conselho Geral, com base em proposta do Presidente do IPB, sujeita à consulta prévia do Conselho de Coordenação.

**Artigo 54.º**

**Serviços de Administração e Finanças**

1. Os Serviços de Administração e Finanças têm por função assegurar a gestão corrente do Instituto, no âmbito da administração e logística, gestão financeira, patrimonial e dos recursos humanos, nos termos legais e regulamentares e em harmonia com as diretivas emanadas dos órgãos de gestão do IPB.
2. Os Serviços de Administração e Finanças são dirigidos por um diretor nacional, nomeado com base numa seleção por mérito, no âmbito do regime geral da função pública.
3. Os Serviços de Administração e Finanças estruturam-se em departamentos, liderados por um chefe de departamento, com competências em áreas específicas do serviço, tal como previsto na sua estrutura orgânica, aprovada pelo Conselho Geral.

**Artigo 55.º**

**Serviços Académicos**

1. Os Serviços Académicos têm por função garantir a realização das atividades relativas ao acesso e atendimento dos estudantes, nomeadamente no âmbito do exame de acesso, e assegurar a resposta a questões académicas de natureza administrativa e fornecer apoio à vida escolar, nomeadamente no âmbito da acomodação, alimentação e atividades recreativas e de desporto, e do apoio à ação social aos estudantes.
2. No âmbito da ação social aos estudantes, os Serviços Académicos devem assegurar o apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade, promovendo a igualdade de oportunidades por todos os estudantes, independentemente da sua condição de vulnerabilidade, assegurando, nomeadamente, o acesso e a frequência contínua dos estudantes do sexo feminino e daqueles com dificuldades financeiras.
3. Os Serviços Académicos são dirigidos por um diretor nacional, nomeado com base em seleção por mérito no âmbito do regime geral da função pública.
4. Os Serviços Académicos estruturam-se em departamentos, liderados por um chefe de departamento, com competências em áreas específicas do serviço, tal como previsto na sua estrutura orgânica, aprovada pelo Conselho Geral.

**CAPÍTULO VIII  
DO PESSOAL**

**Artigo 56.º**

**Princípios gerais**

1. O IPB deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos em quantidade e qualidade necessárias ao desempenho

das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.

2. No âmbito da sua autonomia, cabe ao IPB o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei, assegurando o recrutamento ao nível nacional e municipal, e promovendo o envolvimento de todos os sectores da sociedade, incluindo mulheres e pessoas portadores de deficiência.
3. O IPB promove a qualificação e a valorização pessoal e profissional, bem como a formação ao longo da vida, dos seus docentes, investigadores e funcionários.

**Artigo 57.º**

**Pessoal docente**

1. O regime do pessoal docente e de investigação é regulado pelo regime especial aplicável aos estabelecimentos de ensino superior técnico.
2. O IPB pode contratar como professores visitantes nacionais e estrangeiros de reconhecido mérito, observadas as normas financeiras aplicáveis.
3. Podem ainda ser contratados, a termo certo, como professores convidados ou, em regime de prestação de serviços, indivíduos cujos conhecimentos e competências sejam relevantes para o ensino ministrado no Instituto.
4. Sem prejuízo dos n.º 2 e 3 a seleção, o recrutamento e o regime de trabalho do pessoal docente obedecem ao disposto na lei.

**Artigo 58.º**

**Pessoal não docente**

A seleção, o recrutamento e o regime de trabalho do pessoal não docente, incluindo a remuneração, obedecem ao disposto no regime jurídico aplicável à administração pública.

**CAPÍTULO IX  
EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR**

**Artigo 59.º**

**Estatuto disciplinar dos estudantes**

1. O Estatuto Disciplinar dos Estudantes é aplicável a todos os estudantes do Instituto, independente do seu regime de estudos, e deve ser objeto de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral nos termos da lei e dos presentes Estatutos, sendo a sua elaboração promovida pelo Inspetor Geral do Instituto e sujeito à consulta pelas entidades representativas dos estudantes, a aprovar pelo Conselho Geral.
2. O objetivo do Estatuto Disciplinar dos estudantes é salvaguardar os valores do IPB, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar e, ainda, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores e proteger a sua dignidade e



os seus bens patrimoniais, devendo o Estatuto identificar as condutas que representam infrações disciplinares e a sanção aplicável, assim como o procedimento disciplinar.

3. Em tudo o que não vier a estar regulado no Estatuto Disciplinar dos Estudantes são aplicáveis, subsidiariamente, as garantias processuais previstas no regime jurídico aplicável à função pública.

#### **Artigo 60.º**

##### **Infrações disciplinares praticadas por docentes e investigadores**

É aplicável, com as devidas adaptações, o regime jurídico da administração pública para o exercício da ação disciplinar aos docentes, investigadores e demais funcionários e agentes do Instituto.

#### **Artigo 61.º**

##### **Poder disciplinar**

1. Pertence ao Presidente do Instituto o poder disciplinar relativo aos estudantes e aos docentes e investigadores que desempenham suas funções no âmbito de regime especial.
2. O exercício do poder disciplinar tem por base as recomendações do Inspetor Geral do Instituto, após a realização de instrução do processo, no âmbito das suas competências previstas no artigo 35.º.
3. O poder disciplinar referido no n.º 1 pode ser delegado nos Diretores das Escolas Superiores, sem prejuízo de recurso para o Presidente do Instituto.
4. Em relação aos funcionários do IPB que desempenham as suas funções no âmbito do regime geral da função pública, o Presidente do Instituto participa à Comissão da Função Pública a alegada infração disciplinar, com base em recomendação do Inspetor Geral do Instituto.

### **CAPÍTULO X**

#### **GESTÃO PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### **Artigo 62.º**

##### **Princípios gerais**

1. A gestão patrimonial, administrativa e financeira do IPB obedece, nomeadamente, aos seguintes princípios:
  - a) Garantia da autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
  - b) Legalidade, rigor e racionalidade na utilização dos meios e recursos;
  - c) Eficiência e eficácia dos atos e procedimentos de gestão financeira;
  - d) Sustentabilidade financeira;
  - e) Transparência na gestão e prestação de contas;

f) Sujeição à fiscalização e inspeção do ministério responsável pela área das finanças.

2. O IPB está sujeito ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas.

#### **Artigo 63.º**

##### **Gestão administrativa**

1. O IPB goza de autonomia administrativa, estando os seus atos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.
2. No desempenho da sua autonomia administrativa, o IPB pode:
  - a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;
  - b) Praticar atos administrativos;
  - c) Celebrar contratos administrativos.
3. Salvo em casos de urgência, devidamente justificada, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projetos, bem como da sua discussão pelos órgãos e unidades interessados.

#### **Artigo 64.º**

##### **Gestão patrimonial**

1. O património do IPB é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, afetos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas, integrando, ainda, como património imobiliário do IPB, os imóveis adquiridos ou construídos.
2. O IPB administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra coletividade territorial que lhe tenham sido cedidos pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.
3. O IPB pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.
4. O IPB pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos.
5. A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização, por despacho conjunto, do membro do governo responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.
6. O IPB mantém atualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

#### **Artigo 65.º**

##### **Gestão financeira**

1. Sem prejuízo da autonomia financeira do IPB, são aplicáveis

as normas de gestão financeira do Estado, designadamente as consagradas na lei em vigor e disposições complementares para a execução orçamental.

2. As quantias arrecadadas, a título de receitas próprias, são depositadas na Conta Oficial do IPB, contabilizadas e movimentadas a contento das normas financeiras aplicáveis.
3. As quantias creditadas no IPB destinadas a cobrir despesas abrangidas no âmbito de instrumentos de cooperação com outras instituições, a título de financiamentos, participações ou de parceria, não constituem receita própria e são depositadas e movimentadas em conta oficial própria do projeto.

**Artigo 66.º**  
**Receitas**

1. São receitas do IPB:
  - a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado;
  - b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
  - c) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência;
  - d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
  - e) As receitas derivadas de atividades de investigação e de desenvolvimento técnico e científico;
  - f) A provisão de apoio técnico e científico pelos docentes e investigadores em regime de dedicação exclusiva;
  - g) As receitas provenientes da propriedade intelectual;
  - h) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
  - i) As receitas derivadas do aluguer de facilidades e equipamentos e o produto da venda de bens móveis e imóveis, nos termos da lei;
  - j) Os juros das contas a depósito;
  - k) Os saldos de conta de gerências de anos anteriores, quando aplicável;
  - l) O produto de tarifas, emolumentos, multas e penalidades;
  - m) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.
2. Deve ser elaborado um plano financeiro do Instituto, o qual determina as estratégias para a arrecadação de fundos como meio de promover a sustentabilidade financeira do Instituto, diminuindo a sua dependência do orçamento público.

**Artigo 67.º**  
**Despesas**

Constituem despesas do IPB as que resultem de encargos decorrentes da prossecução dos respetivos fins, sem prejuízo do respeito pela lei aplicável.

**Artigo 68.º**  
**Instrumentos de gestão**

1. Na gestão do IPB, devem adotar-se os seguintes instrumentos:
  - a) Plano Estratégico;
  - b) Planos anuais de atividades;
  - c) Orçamento, transparência contabilística e controlo da execução orçamental;
  - d) Relatório anual de atividades, incluindo os relatórios dos projetos;
  - e) O relatório de contas.
2. O plano estratégico, de base móvel referente a um período nunca inferior a três anos, deve ser atualizado anualmente, através de planos anuais, e nele se deve considerar o planeamento geral do ensino e das atividades de investigação e desenvolvimento.
3. O relatório anual previsto na alínea d) do n.º 1 consiste no balanço circunstanciado das respetivas atividades e deve conter, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Referência aos planos de desenvolvimento e sua execução;
  - b) Análise de gerência administrativa e financeira;
  - c) Indicação dos objetivos prosseguidos e da medida em que foram alcançados;
  - d) Inventariação dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram utilizados;
  - e) Descrição dos movimentos de pessoal docente, investigador e não docente;
  - f) Elementos sobre a admissão, frequência e o sucesso escolares.
4. Ao relatório referido no número anterior deve ser dada a devida publicidade.
5. O relatório de contas de gerência é submetido ao Ministério das Finanças para efeitos de auditoria externa nos termos da lei.

**Artigo 69.º**  
**Vinculação**

Nos atos de gestão administrativa, económica e financeira o IPB obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Instituto ou de quem o substitua por determinação legal;
- b) Pela assinatura de um dos Vice-Presidentes ou dos Diretores das Escolas Superiores, quando haja delegação de competências do Presidente com este sentido e alcance específico.

**Artigo 70.º**  
**Publicação dos atos**

São publicados na série II do Jornal da República os atos normativos aprovados pelo Conselho Geral e pelo Presidente do IPB

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 71.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano, a 15 de agosto de 2021

O Presidente,

**Doutor Rui Daniel de Carvalho**

Homologado pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, a 17 de Novembro de 2021

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

**Longuinhos dos Santos**